

LEI. N.º I

À Câmara Municipal de Mandaguacé,
Estado do Paraná, Secretou e eu Prefeito
Municipal, Sanciono a seguinte Lei:-

Sumula - CANCELAMENTO de cobrança de impostos sobre as datas de propriedade da Igreja Católica.

Art. 1.º Ficam abolidos os impostos sobre a quadra "B" da Vila Alto da Glória, a qual corresponde aos seguintes lotes:- 6, 7, 8, e 10.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacé
em 26 de Março de 1960

0) Prefeito Municipal